



N. de Folhas
18/10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E GABRIEL ANANIAS
OLIVEIRA SANTOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.523.119/0001-65, estabelecida na Rua do Sesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representada, neste ato, por seu Secretário da saúde o Sr. EVERTON LIMA GOIS, brasileiro, portador do R.G. sob o nº.: 1.027.541 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 653.750.925-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Leite/SE, nº 225, no Município de Porto da Folha/SE, e **GABRIEL ANANIAS OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº. - 00.410.455-79, portador do RG. Nº. 3.158.113-7 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Porco, neste Município de Gararu - Se, doravante, denominado de **CONTRATADO (A) - LOCADOR (A)**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 03/2021**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objeto a **locação de imóvel que servirá como residência dos médicos que estão prestando serviço ao Município de Gararu –SMS.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO -

art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde designará servidor, constante do seu quadro de funcionários, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO–Arts. 55, IV, 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e **03 de maio de 2022** como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I,II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2021:

Órgão: 2304 – Secretaria da Saúde

UO: 111300 – SMS – Fundo Municipal da secretaria da Saúde

Atividade: 2053 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde.

Elemento: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO–Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base nos artigos 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº 8.245/91 e 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS – Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 03 de maio de 2021.



N. de Folhas
22 AR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVERTON LIMA GOIS

Secretário de Saúde

Locatário

GABRIEL ANANIAS OLIVEIRA SANTOS

Locador

TESTEMUNHAS: Liliana Santana Furtado Santos, C.P.F.: 019.813.685-40

TESTEMUNHAS: Luiz Antonio Costa Santos, C.P.F.: 077.075.058-34